



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 892

Proc. n.º 210102/2019

Rubrica: af

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 210102/2019**, cujo objeto foi a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Bacabal-MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 157.150,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Bacabal/MA, 24 de outubro de 2019.


MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 893

Proc. n.º 210102/2019

Rubrica: 9

Ao Ilmo. Sr.
MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Bacabal-MA, conforme abaixo:**

02 - PODER EXECUTIVO

02.19 - FUNDO MUNUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB

12.361.0014.2058.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0012.2245.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.361.0014.2225.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02 - PODER EXECUTIVO

02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL

12.365.0007.2220.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESOCLAR - PNAT

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Bacabal (MA), 24 de outubro de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/0-2

Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 894

Proc. n.º 210102/2019

Rubrica: 97

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Bacabal-MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA** é de **0,06%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 24 de outubro de 2019.

MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2

Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 8015

Proc. n.º 210102/2019

Rubrica: CP

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Bacabal-MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal - MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 25 de outubro de 2019.


MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 8016

Proc. n.º 210102/2019

Rubrica: CP

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a empresa **J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA** inscrita sob CNPJ n.º **04.345.274/0001-73**, para assinatura do Contrato juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, referente ao Pregão Presencial n.º **010/2019-SRP** para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Bacabal-MA.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 24 de outubro de 2019.


MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação

RECEBI EM 24/10 2019


J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ n.º 04.345.274/0001-73



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21010207/2019

PROC. ADM. N.º 210102/2019

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA SOB CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **MARCOS FERREIRA SILVA**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 120220399-7 SESP/MA, e do CPF sob o n.º 004.200.733-02, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **04.345.274/0001-73**, sediada na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, MA 132, KM 04, Tamboril, CEP 65.690-000, Colinas/MA, representada por seu Sócio Administrador o Sr. **JANIO CELIO DE SOUSA**, portador do CPF n.º 421.355.593-34 e Carteira de Identidade sob o n.º 037240752009-7 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2019-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 210102/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 553/2017 e Decreto Municipal nº 578/2017 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, consoante do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2019-SRP**, conforme se acha discriminado no item 1.2.

1.2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. VEICULO	QTD. MÊS	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ITENS RESERVADA PARA EMPRESA AMPLA CONCORRÊNCIA								

[assinatura]



1	VEICULO TIPO ÔNIBUS	VEICULO TIPO ÔNIBUS: Veiculos tipo Ônibus Capacidade para no minimo 42 passageiros. Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tavógrago) em perfeitas condições de funcionamento; Certificado de verificação (aferição) e lacre do tacógrafo e emitido pelo INMETRO; Laternas superiores dianteira nas cores branca, fosca ou amarela; Laternas superiores traseira na cor vermelha; Cintos de segurança em perfeitos estado de funcionamento; Extintor de incêndio de pó químico seco ou gás carbônico, de 4kg, fixado na parte dianteira o compartimento destinado aos passageiros; Limitadores dos vidros corrediços de no maximo 10cm; Dispositivo próprio para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Dispositivos eletricos em perfeitos funcionamento: farol co alta e baixa, luz de freio, luzes de seta, luz de ré, limpador e lavador de para-brisa e buzina; Equipamentos de segurança obrigatórios: pneus que ofereçam condições de segurança, roda sobressalente, macaco compativeç com o peso do veiculo, chave de roda, triangulo sinalizador, retrovisores interno e externo, para-brisa; Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40cm de largura em toda a extensão do veiculo e dístico ESCOLAR na cor preta, fonte "arial", tamnho 20cmx30cm (laterais, frente e traseira). Em boas condições de uso, com todas documentação regural e todos os equipamentos obrigatórios por Lei	MERCEDES BENZ MARCOPOLO	Unid.	14	1	R\$ 7.400,00	R\$ 103.600,00
2	VEICULO TIPO VAN	VEICULO TIPO VAN: Veiculos Utilitário tipo Van com Capacidade minima 16 passageiros, motor a diesel, direção hidráulica, potência minima de 125 CV, com ar condicionado; Ano de fabricação não superior a 02 anos; Sem motorista; Sem combustível.	MERCEDES BENZ SPRINTER	Unid.	9	1	R\$ 5.950,00	R\$ 53.550,00
VALOR TOTAL								R\$ 157.150,00
cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais								

1.3. Das rotas para o transporte:

VEICULO	ROTAS
Ônibus	Pov. Sincorá - Pov. Bela Vista



Ônibus	Pov. Luziana - Bacabal
Ônibus	Pov. Queimadas - Bacabal
Ônibus	Pov. Taboca – Pov. Bom Princípio
Ônibus	Pov. Centro dos Correias - Pov. Brejinho
Ônibus	Pov. Lagoa do Dico Eno - Pov. Brejinho
Ônibus	Pov. Centro dos Teles - Pov. Brejinho
Van	São Sebastião dos Pretos - Bacabal
Van	Pov. Boa Vista da Tábua - Pov. Aldeia do Odino
Van	Pov. Centro dos Lemos – Pov. Centro da Damiana – Pov. Bambu Velho
Van	Pov. Alto Alegre do Acelino- Pov. São Paulo Apóstolo
Van	Pov. Bela Vista - Bacabal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2019-SRP**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2019210102**, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do serviço deverá ser feita de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço no seguinte endereço de signado pela Secretaria Requisitante.

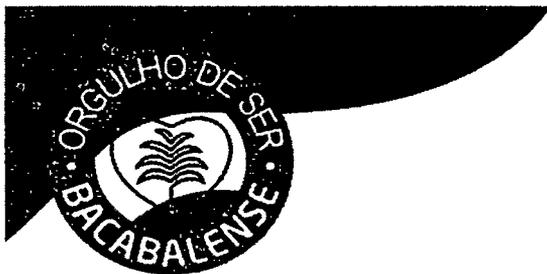
3.2. O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do serviço, objeto deste contrato, o preço de **R\$ 157.150,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais)**.

4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, acompanhada das certidões abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3. No valor a ser pago pelo produto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2. O serviço executado em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2019-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da



execução do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.2.1. A não observância do prazo da entrega dos materiais pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;

9.3. Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, serão tomados sem efeito;

9.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.7. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

[assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do serviço constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, ou a terceiros;
- 10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar a **CONTRATANTE**, o serviço de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4. Executar o serviço permanente mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do EDITAL do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2019-SRP**;

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA**, execute o serviço em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- 11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5. Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**;
- 11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
- 11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser atuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.2.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

02 – PODER EXECUTIVO

02.19 – FUNDO MANTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB

12.361.0014.2058.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0012.2245.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.361.0014.2225.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

02 – PODER EXECUTIVO

02.11 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL

12.365.0007.2220.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2019**, ou após a execução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das



faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União – DOU ou Diário Oficial do Estado – DOE ou Diário Oficial do Município – DOM, ficando a critério da **CONTRATANTE** escolher o meio de publicidade, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

20.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

20.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;



- 20.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 20.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, para sua execução;
- 20.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 29 de outubro de 2019.


MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Responsável pela **CONTRATANTE**


J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ n.º 04.345.274/0001-73
JANIO CELIO DE SOUSA
CPF n.º 421.355.593-34
C. I. n.º 037240752009-7 SSP/MA
Sócio Administrador
Responsável pela **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 9106

Proc. n.º 210102/2019

Rubrica: 7

A
J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA,
inscrita no CNPJ n.º 04.345.274/0001-73,
sediada na Av. Coronel Raimundo Moreira
Lima, n.º 40, MA 132, KM 04, Tamboril, CEP
65.690-000, Colinas/MA.

NESTA

ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio de seu Secretário Municipal de Educação o Sr. MARCOS FERREIRA SILVA, vêm através desta, AUTORIZAR a empresa J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA sob CNPJ n.º 04.345.274/0001-73, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 21010207/2019 referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do município de Bacabal-MA, conforme especificações da proposta, objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2019-SRP.

Bacabal - MA, 29 de outubro de 2019.


MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Responsável pela CONTRATANTE

RECEBI EM 29/10 2019


J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ n.º 04.345.274/0001-73



CARTÓRIO CELSO COUTINHO
SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Direita, 402 - Centro - São Luís - MA
TEL: 32321810 / 32218699 / 32212419

TABELIÃO

Dr. Celso da Conceição Coutinho
SUBSTITUTOS
Bel. José Maria Pinheiro Meireles
Gerson Nunes Coutinho
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Suleny Webá Coutinho
Maria Goreti do Nascimento Pereira
Dagoberto Soeiro Silva
Ademar Lopes Diniz
Analia Viana Matos Ferreira
Ruthlene Meireles Magalhães Teixeira
Maria das Graças Ribeiro Alencar

Estado do Maranhão

Fis. nº:

907

Rubrica:

2.0102-2019



ATO: 020569 Traslado Nº 1
LIVRO: 0565
FOLHAS: 083

PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA., nome de fantasia, AGROL CONSULTORIA E ENGENHARIA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

SAIBAM quantos virem este público instrumento de Procuração, que aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, compareceu como **Outorgante: J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA., nome de fantasia, AGROL CONSULTORIA E ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Central, nº 1240, sala B, Centro, na cidade de Colinas - Maranhão, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.345.274/0001-73; neste ato representada pelo sócio administrador, **JANIO CELIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04792630020 DETRAN/MA, expedida em 24/01/2019, nascido em 04/01/1971, RG nº 0372407520097 SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 421.355.593-34, filho de José Barbosa de Sousa e Maria Rita Sousa, residente e domiciliado na Travessa Benjamin Constant, s/nº, Bairro: Centro, na cidade de Colinas - MA, presentemente nesta cidade. Juridicamente capaz, reconhecido e identificado como o próprio por mim, Tabelião, à vista dos documentos que me foram apresentados do que dou fé. Então, pelo Outorgante me foi dito, que por este público instrumento de Procuração nomeia e constitui seu **OUTORGADO: BRUNNI ANGELO SOUSA SILVA**, brasileiro, casado, administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06490260132-DETRAN/TO, com expedição em 29/11/2016, nascido em 09/09/1983, RG nº 0196552020028-SESP-MA e inscrito no CPF/MF sob nº 006.684.853-96, filho de José Alceu Braga da Silva e Maria Audicelia Sousa Freitas, residente e domiciliado na Rua Floriano, nº 997, Bairro: Chapadinha, na cidade de Colinas - MA, a quem confere poderes especiais para representar a outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, CREA-MA, Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, FGTS (Caixa Econômica Federal), Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal (Imposto de Renda), Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão - SEFAZ, Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Secretarias da Receita Estadual, Municipal e suas autarquias, bancos em geral, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, requisitar, emitir, endossar, bloquear e desbloquear cheques, (receber cheques devolvidos pela compensação), receber duplicatas, requerer e receber cartão magnético, com as funções de débitos e créditos, receber duplicatas, gravar, alterar, desbloquear e alterar senha, inclusive eletrônicas, usar referido cartão, assinar propostas de abertura / encerramento de contas, autorizar débitos, transferência e pagamento por carta meio eletrônico, central de atendimento ou qualquer outro meio, efetuar aplicações financeiras e aplicações de crédito, aderir ao gerenciador financeiro, efetuar resgate de transferência de aplicações financeiras, dar fiança, contrair empréstimos, financiamentos, oferecer garantias hipotecárias, pignoratícia e fidejussória, descontar e protestar títulos, passar recibos, dar e receber quitação, requerer e receber certidão negativa, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, fazer registros, averbação, alteração contratual, mudança de endereço; abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões, presencial e eletrônico, dar lances, registros de preços, interpor recursos, nomear preposto, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive carta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 29 / 10 / 2019

Assinatura

credencial, prestação de serviço, credenciar funcionários para a mesma, assinar os documentos necessários, admitir e demitir empregados, assinar (GRFC) (AM), movimentar conta de FGTS, representá-la perante Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho, requerer e receber certidões de qualquer natureza, receber passár recibo e dar quitação, bem assim representá-la junto ao Sindicato de Classe, para tratar de assuntos e interesse da firma, representá-la junto ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (FGTS), SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ, SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL em quaisquer de seus setores e órgãos, com o fim específico de cadastrar senha no INSS-Previdência Social, cadastrar senha - Certificado Digital, junto a Caixa Econômica Federal - CEF, fazer parcelamento e reparcelamento (Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal), tratar e resolver de todo e qualquer assunto a bem dos direitos e interesses da outorgante, podendo a procuradora, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral RFB, Certificado Digital, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, especialmente referente PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO, requerer e receber certidões de quaisquer natureza, declarar, acordar, discordar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF'S, negociar débitos, fazer parcelamento e reparcelamento, declarar o número de parcelas, fazer juntada e desentranhamento de documentos, negociar e renegociar dívidas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, regularizar pendências, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso, fazer declarações, requerer e receber cópias de quaisquer documentos em nome da mandante, efetuar pagamentos de qualquer natureza, inclusive do Imposto de Renda, efetuar parcelamentos, podendo para tanto, apresentar, juntar, retirar e substituir documentos, assinar requerimentos, documentos e papéis necessários, pagar taxas, impostos e quaisquer outros tributos, efetuar cadastramento, inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, prestar informação com Certificado Digital, receber senha web, firmar acordos, cancelamentos, processos administrativos, alvará de funcionamento, levantamento e verificação de débitos, contratar advogado com poderes dá cláusula "Ad Judicia", para defender todos os direitos e interesse da firma outorgante em qualquer juízo, foro, instância ou tribunal, inclusive Forum Desembargador José Sarney - Tribunal de Justiça, representá-la em audiência, acompanhar processo até final decisão, requerer e receber cópias de processo, mover ação por danos morais e/ou materiais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, receber citação, notificação e intimação, alegar, requerer e promover todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes. A outorgante na forma aqui representada e outorgado assumem inteira responsabilidade pelos documentos que me foram apresentados. Emolumentos R\$ 86,20, FERC R\$ 2,60, total R\$ 88,80, Selo de Fiscalização n.º 028865667. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento, que leu, aceitou e assina o representante da mandante. Dispensada a presença das testemunhas na forma da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de 11 de 1981. Capazes aqui residentes conhecidas por mim MARIA GORETE DO NASCIMENTO PEREIRA - ESCRIVENTE que a fiz digitar e pelo Tabelião que a subscreve Eu, JOSÉ MARIA PINHEIRO MEIRELES - TABELIÃO SUBSTITUTO, no impedimento ocasional do Titular, a subscrevi. São Luís, aos dezoto dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove (18/07/2019). (Ass: JANIO CELIO DE SOUSA. Está conforme. Transladada na mesma data. E, eu José Maria Pinheiro Meireles, Tabelião que a subscrevo e assino em público e raso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fls. nº: 908
 Proc. nº: 210102-2019
 Rubrica: 7

José Maria Pinheiro Meireles
 J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA.,
 nome de fantasia, AGROL CONSULTORIA E ENGENHARIA
 JANIO CELIO DE SOUSA

Em Test. da verdade

José Maria Pinheiro Meireles
 JOSÉ MARIA PINHEIRO MEIRELES
 TABELIÃO SUBSTITUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 29 11/2019
Assinatura

[Handwritten mark]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04 E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA – EPP.
CNPJ: 04.345.274/0001-73

JAIR SOUSA, brasileiro, natural de Colinas - MA, solteiro, nascido em 11/04/1969, Empresário, portador do CPF: 351.580.853-15 RG: 732001978 SSP/MA, expedida em 12/03/1997, residente e domiciliado Condomínio Ipem Angelim, Q 01, Bloco 12 Apartamento 401, Bairro Angelim, São Luís – MA, CEP 65.063-030.

JANIO CÉLIO DE SOUSA, brasileiro, natural de Colinas - MA, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/01/1971, empresário, portador do CPF: 421.355.593-34 e RG: 037240752009-7 SESP/MA, expedida em 09/06/2009, residente e domiciliado na Travessa Benjamim Constant, S/N, Centro, Colinas – MA, CEP: 65.690-000.

Únicos sócios da sociedade empresária **J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA – EPP.**, com sede na Av. Central, nº 1240, Sala B, Centro, Colinas – MA, CEP: 65.690-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob o NIRE 21200498778 em 13/03/2001 e inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.345.274/0001-73, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social.

1ª Fica admitido na sociedade o Administrador não sócio **ADELSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 880.300.083-68 e RG: 1052206988 SEJSP/MA, expedida em 13/03/1999, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 892, Centro, Colinas – MA, CEP 65.690-000.

2ª O endereço da sociedade será na Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, KM 04, MA – 132, Bairro Tamboril, Colinas – MA, CEP 65.690-000.

[Handwritten signature] 3ª O capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a partir desta data para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), integralizando neste ato o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em moeda corrente nacional, dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídos entre os sócios. *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2019 16:20 SOB Nº 20191007056.
PROTOCOLO: 191007056 DE 06/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904155602. NIRE: 21200498778.
J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA

JUCEMA

Lílian Therosa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/09/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04 E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA – EPP.
CNPJ: 04.345.274/0001-73

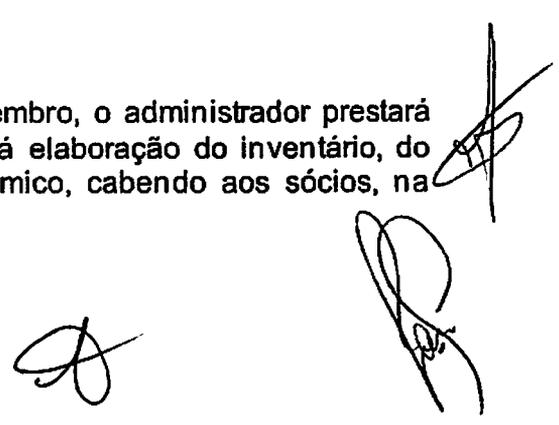
NOME	QUOTAS	R\$	%
JAIR SOUSA	500.000	500.000,00	50
JANIO CÉLIO DE SOUSA	500.000	500.000,00	50
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100

4ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª A administração da sociedade caberá ao Administrador **ADELSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, isoladamente, com o poder e atribuição de Administrador, tais como, representa-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, CREA-MA, Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Receita Federal do Brasil – RFB, Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão – SEFAZ, Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ e suas autarquias, bancos em geral, inclusive Bando do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal – CEF, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Nordeste S/A, para representar e assinar contratos e quaisquer documentos necessários para o andamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

6ª O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7ª Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2019 16:20 SOB Nº 20191007056.
PROTOCOLO: 191007056 DE 06/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904155602. NIRE: 21200498778.
J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/09/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04 E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA - EPP.
CNPJ: 04.345.274/0001-73

8ª À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a firma social de **J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA - EPP.**, com sede na Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, KM 04, MA – 132, Bairro Tamboril, Colinas – MA, CEP 65.690-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	R\$	%
JAIR SOUSA	500.000	500.000,00	50
JANIO CÉLIO DE SOUSA	500.000	500.000,00	50
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é:

4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
 7119-7/01 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA;
 7719-5/99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (TRATORES, CACAMBAS, CAMINHOS);
 7112-0/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
 4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
 4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;
 4212-0/00 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS;
 7711-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
 7111-1/00 SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
 4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;
 4929-9/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
 4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2019 16:20 SOB Nº 20191007056.
 PROTOCOLO: 191007056 DE 06/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904155602. NIRE: 21200498778.
 J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 06/09/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04 E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA – EPP.
CNPJ: 04.345.274/0001-73

4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA;
3821-1/00 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
4311-8/02 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
4930-2/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
3811-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;
4930-2/03 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;
6822-6/00 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA;
4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR;
7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;
7490-1/03 SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS;
6821-8/01 CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
7820-5/00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 08/03/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

 **CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade caberá ao Administrador **ADELSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, isoladamente, com o poder e atribuição de Administrador, tais como, representa-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, CREA-MA, Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, Receita Federal do Brasil – RFB, Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão – SEFAZ, Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ e suas autarquias, 

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2019 16:20 SOB Nº 20191007056.
PROTOCOLO: 191007056 DE 06/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904155602. NIRE: 21200498778.
J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/09/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04 E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA – EPP.
CNPJ: 04.345.274/0001-73

bancos em geral, inclusive Bando do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal – CEF, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Nordeste S/A, para representar e assinar contratos e quaisquer documentos necessários para o andamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (as) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2019 16:20 SOB Nº 20191007056.
PROTOCOLO: 191007056 DE 06/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904155602. NIRE: 21200498778.
J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mondonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/09/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 04 E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA – EPP.
CNPJ: 04.345.274/0001-73

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

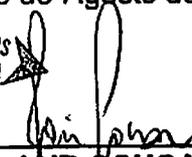
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Colinas – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Colinas – MA, 29 de Agosto de 2019.

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA



JAIR SOUSA
Sócio

5º OFÍCIO NOTAS
SÃO LUIS-MA

RECONHECIMENTO
NO VERSO



JANIO CÉLIO DE SOUSA
Sócio

5º OFÍCIO



ADELSON PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Administrador

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2019 16:20 SOB Nº 20191007056.
PROTOCOLO: 191007056 DE 06/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904155602. NIRE: 21200498778.
J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 06/09/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

